

DECRETO N. 18.934, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece as normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para elaboração do Balanço Geral do Município do exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 114.851/21;

DECRETA:

Art. 1º As requisições de compras serão recebidas pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças e pelo Departamento Administrativo da Secretaria da Saúde somente até o dia 27 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pelo Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde, no caso daquela Secretaria, e pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, no caso das demais Secretarias.

Art. 2º Os adiantamentos previstos na Lei n. 6.470, de 18 de dezembro de 2003, serão concedidos até 5 de novembro de 2021, e as suas respectivas prestações de contas e o recolhimento dos saldos remanescentes dos adiantamentos deverão ser efetuados até o dia 3 de dezembro de 2021, se houver.

§ 1º Casos excepcionais serão analisados e decididos pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças.

§ 2º A falta de prestação de contas no prazo fixado implicará no desconto, em folha de pagamento do responsável pelo adiantamento, do valor devido.

§ 3º O previsto no "caput" deste artigo não prorroga e nem autoriza os servidores em alcance a apresentarem as suas prestações de contas vencidas até a data limite de 3 de dezembro de 2021.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Os empenhos deverão ser efetuados para atender única e exclusivamente despesas orçamentárias da competência do presente exercício financeiro.

Parágrafo único. Em decorrência do previsto no "caput" deste artigo, o registro dos Restos a Pagar far-se-á no valor do saldo remanescente de cada empenho emitido, processado ou não, em nome de cada credor correspondente, e atenderão única e exclusivamente a despesas do presente exercício.

Art. 4º Excepcionalmente, para que se atenda ao disposto quanto aos limites constitucionais de aplicação no ensino e em consonância com o que estabelece a respeito o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, os empenhos correspondentes deverão ser efetuados para atender despesas que devam ser liquidadas até 31 de janeiro de 2022.

Art. 5º Buscar-se-á o fechamento orçamentário equilibrado, inscrevendo-se em Restos a Pagar somente as despesas de competência de 2021.

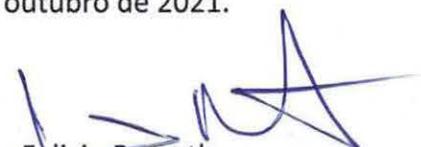
Art. 6º Eventuais saldos de Restos a Pagar de outros exercícios, na condição de não processados e não liquidados posteriormente, serão cancelados até 31 de outubro de 2022.

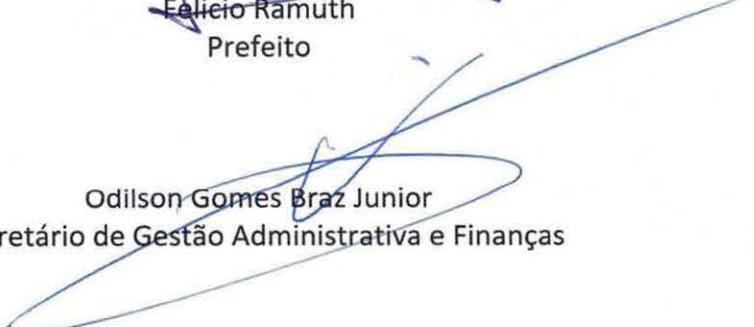
Art. 7º As despesas relativas aos saldos de empenhos cancelados na forma deste Decreto poderão ser atendidas à conta de dotações ou créditos adicionais abertos para esta finalidade, e serão empenhadas na natureza de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 8º A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças poderá editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre os casos especiais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 19 de outubro de 2021.

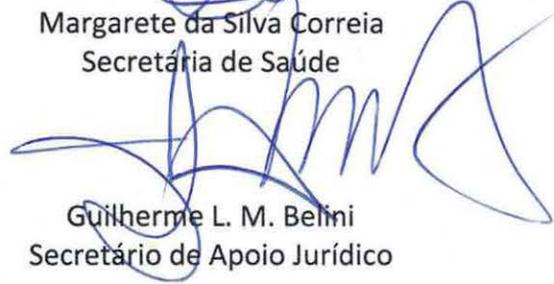

Felício Ramuth
Prefeito


Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Margarete da Silva Correia
Secretária de Saúde



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos
dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo